



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ 2016.

Declara de utilidade pública
a entidade que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO MOCIDADE INDEPENDENTE DO JOÃO FRANCISCO - AMIJF**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.850.083/0001-76, com sede na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO MOCIDADE INDEPENDENTE DO JOÃO FRANCISCO** é uma entidade privada, constituída sob o crivo do Código Civil brasileiro, sem fins lucrativos, cujo objetivo é projetar, executar, colaborar e incentivar atividades culturais, artísticas, educacionais e filantrópicas, visando sobretudo a valorização da identidade sócio-cultural do povo goiano.

A AMIJF está sediada na Praça do João Francisco, s/n, Bairro João Francisco, Goiás/GO, CEP 76600-000, e inscrita no cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 24.850.083/0001-76, em situação ativa desde 23 de dezembro de 2005.

A Associação a que se refere desenvolve um excelente trabalho social com crianças e adolescentes, pessoas carentes e com a comunidade em geral. Ao todo, são 23 projetos sociais, dentre eles o carnaval de rua, realizado anualmente, contando com escola de samba, oficinas de música, alegorias e fantasias. Aulas de balé e capoeira também são importantes projetos realizados pela Associação.

A Associação foi válida e legalmente constituída consoante à legislação brasileira, por meio de Assembleia Geral, devidamente formalizada em ata. Também já foi registrado no Cartório competente seu Estatuto Social, sendo, pois, legítima sua atuação.

No Estatuto Social em vigor está aduzido expressamente em seu art. 1º que “A Associação Mocidade Independente do João Francisco (AMIJF) é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiás, Estado de Goiás, e ação ostensiva em todo o território nacional. § Único: As atividades da AMIJF não terão caráter religioso, político, partidário, filosófico ou ideológico, e serão desenvolvidas em perfeita consonância com as leis brasileiras vigentes.” Essa norma estatutária reflete exatamente o conceito e a filosofia da Associação e de seus associados.

A declaração de utilidade pública da AMIJF atende a demanda de diversas naturezas. A uma, socialmente, será feita justiça a sua atuação, totalmente dirigida ao bem comum e à produção e distribuição de produções culturais e artísticas, reitera-se, de caráter exclusivamente filantrópico.

A duas, declaração de utilidade pública pelo Estado de Goiás, é condição para uma boa relação com seus órgãos e suas entidades, para que, aufera apoio e incentivos, condicionantes de uma eficaz e produtiva ação visando cumprir seus objetivos e finalidades estatutários.

A iniciativa de declaração de utilidade pública em tela está de acordo com a Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que “baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado”, cuja transcrição de seus arts. 1º e 2º se impõe:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- a) que possuem personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, e que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Poder Legislativo Estadual, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Ora, de uma simples leitura destes dispositivos legais, considerando o que restou aduzido supra quanto à AMIJF, mormente seu objeto (atividades ligadas à cultura, arte, educação e filantropia), verifica-se que são cumpridos todos os comandos legais.

A utilidade pública, no caso em epígrafe, está relacionada ao apoio à arte, cultura e educação, ao caráter filantrópico, e à exclusividade de atuação visando ao bem comum.

Diante da fundamentação acima, fica sedimentado que estão presentes ambos os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública de entidade privada, a conveniência – consistente na análise de mérito

administrativo - e a legalidade (verificada pelo cumprimento dos comandos legais aplicáveis).

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás